



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://natalbrasil.tur.br/setur/emprotur>

## CONTRATO Nº 11/2020

Processo nº 12610010.000263/2020-80

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL DO EXERCÍCIO 2019, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. – EMPROTUR E A EMPRESA KALINNE CAFETERIA E ATIVIDADES CONTABIL EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na a Av. Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), 6800 – Ponta Negra – CEP 59.090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Vice - Diretor Presidente **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1.800.422 – SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. 069.150.294-35, residente e domiciliado nesta capital e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da carteira de identidade nº. 185.457 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº. 106.438.854-04, residente e domiciliado na Rua Jaguarari, 5100/135, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59.062-500, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KALINNE CAFETERIA E ATIVIDADES CONTABIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.307.217/0001-81, com sede na Rua Estrela do Mar, nº. 222, Bloco Brasil, 103, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-120, neste ato representada por seu procurador, Sr. **KALINNE SOUZA MAIA DE MORAIS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 052.475.664-32, portador da carteira de identidade nº. 1.688.924 - ITEP/RN doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 13.303/2016 em sua atual redação, resolvem celebrar o presente contrato firmado frente aos autos do processo administrativo 12610010.000263/2020-80- EMPROTUR, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de auditoria contábil independente das demonstrações contábeis do exercício 2019, mais precisamente a elaboração das demonstrações contábeis, e, no ano passado foi recomendação do Conselho fiscal a contratação de trabalhos de Auditoria contábil, assim como determina o art. 176 da Lei 6.404/76 e Inc. I ao V, parágrafo 1º da Lei das Sociedades Anônimas, que servirão a EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA – EMPROTUR, conforme termo de referência de ID 4728425, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem nos autos do processo 12610010.000263/2020-80, através de dispensa de licitação, com base no art. 29, II da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

3.1. Fica estabelecido que a execução dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 6.567,50 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), ao qual será pago quando da entrega do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Os recursos para a execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade	298401-Manutenção e Funcionamento	
Elemento de Despesa:	33.90.39.05. Serviços Técnicos	
Fonte de Recurso:	100-Recursos diretamente arrecadados	
Valor:	R\$ 6.567,50	2020

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O faturamento ocorrerá impreterivelmente até o último dia útil do mês da realização dos serviços, devendo a contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal da empresa até o dia 20 (vinte) de cada mês, para o atesto da documentação.

5.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

5.3. A contratante não aceitará cobrança bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua publicação, quando entrará em vigor, vigendo por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1. São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

##### **1. DA CONTRATADA:**

1. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece a Lei 13.303/2016.
1. Entregar em até 60 (sessenta) dias o relatório final da auditoria, bem como a assessoria sobre a adoção de melhorias e correções dos trabalhos internos;
1. Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados a terceiros na prestação dos serviços.

1. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato, sem prévia autorização por escrita da Contratante;
1. Fiscalizar rigorosamente, o fiel desempenho dos serviços executados, bem como o cumprimento das demais obrigações contratuais;
1. Justificar à Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objetos do presente Contrato;
1. Não se valer da utilização do presente Contrato, bem como dos créditos decorrentes do mesmo, como forma de garantia perante terceiros, salvo quando previamente autorizado pela Contratante;
1. Apresentar ao final para efeito de pagamento, a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços objetos deste Contrato, juntamente com a documentação que ateste a regularidade fiscal da empresa;

## 2. DA CONTRATANTE:

2. Acompanhar e vistoriar a execução dos serviços, por empregado especialmente designado;
2. Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto à Contratada.
2. Registrar formalmente e comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
2. Pagar à Contratada, até da data do vencimento, os valores constantes das Notas Fiscais/Faturas, a serem emitidas por esta, pelos serviços objeto deste contrato, conforme a Cláusula Terceira,
2. Observar e cumprir com o prazo de pagamento, conforme preceitua a Lei Federal nº.13.303/2016 e alterações posteriores, além de outras previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, com base no art. 83 da Lei 13.303/2016:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
2. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
3. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas nos termos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

1. 0,1% calculado sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
2. 0,5% calculado sobre o valor do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As multas a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Empresa Potiguar de Promoção Turística – EMPROTUR, poderá aplicar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

**Parágrafo Quarto** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva da Empresa Potiguar de Promoção Turística – EMPROTUR, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de dez dias úteis contados da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Este contrato juntamente com os documentos e ajustes decorrentes do processo administrativo nº. 12610010.000263/2020-80 constituem os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e os decorrentes deste processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:**

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Natal, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Natal/RN, em 04 de maio de 2020.

**EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

**RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA****EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA

**KALINNE CAFETERIA E ATIVIDADES CONTABIL EIRELI**

CNPJ/MF nº 22.307.217/0001-81

**KALINNE SOUZA MAIA DE MORAIS****TESTEMUNHAS:**

NOME:	NOME:
CPF:	CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **TEOFILO BARBOSA DE QUEIROZ, Subgerente de Recursos Humanos**, em 05/05/2020, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO ROQUE DA ROCHA, Diretor Administrativo-Financeiro**, em 05/05/2020, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDERIA KARLA DE M WANDERLEY, Chefe de Gabinete**, em 05/05/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 05/05/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KALINNE SOUZA MAIA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 06/05/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5461951** e o código CRC **DDB7E904**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00595 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: N.S. KARYDI. OBJETO: Aquisição de fardamentos, conforme Processo Licitatório nº 0031/2019 e Ata de Registro de Preços nº 0303/2019. VALOR: R\$ 41.505,00 (quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001134/2020 da Conta nº 4012. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e do RILCC.

Natal/RN, 28 de abril de 2020.  
Crizostimo Felix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00655 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: LM CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação estrutural na barragem de nível da captação jiqui, em Natal/RN, conforme processo de Dispensa de Licitação 0010/2020. VALOR: R\$ 53.086,00 (cinquenta e três mil e oitenta e seis reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 000602/2020 da Conta nº 3001. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 143, I do RILCC e Art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 27 de abril de 2020.  
Crizostimo Felix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00659 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: PLAST GOLDEN COMERCIO DE EMBALAGENS E FERRAMENTAS LTDA. OBJETO: Aquisição de ferramentas elétricas e materiais de usinagem e soldagem diversos, conforme Processo Licitatório nº 0029/2019 e Ata de Registro de Preços nº 250/2019. VALOR: R\$ 11.911,50 (onze mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001248/2020 da Conta nº 2010. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o RILCC.

Natal/RN, 28 de abril de 2020.  
Crizostimo Felix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de GPS para UTRA, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 7568/2019 - GPS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Planejamento e Finanças da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições delegadas, através da Portaria nº 0398/2019-D, pelo o Diretor Presidente com base no inciso XVIII, do Art. 69 do Estatuto Social, e com fundamento no inciso II, do Art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN - RILCC e no Art. 60º da Lei 13.303/2016, homologa todos os atos praticados pelo o Pregoeiro desta Companhia, para que possam produzir os seus efeitos legais.

Natal/RN, 05 de maio de 2020.  
George Marcos de Aquino Freitas  
Diretor de Planejamento e Finanças

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16.00070 - CONTRATANTES: CAERN / JMT SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. OBJETO: Renovação do prazo e estabelecer valor para o novo período. PRAZO: Por mais 03 (três) meses, contados de 06/05/2020 a 06/08/2020. VALOR: R\$ 103.456,50 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 001293/2020 da conta 3004. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 05 de maio de 2020.  
Crizostimo Felix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15.00055 - CONTRATANTES: CAERN / JMT SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. OBJETO: Renovação do prazo e estabelecer valor para o novo período. PRAZO: Por mais 90 (noventa) dias, contados de 06/05/2020 a 03/08/2020. VALOR: R\$ 477.252,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 001312/2020 da conta 3004. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, § 2º e § 4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Natal/RN, 05 de maio de 2020.  
Crizostimo Felix de Lima Souza  
Assessor de Licitações e Contratos

## Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO

EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL nº 004/2020 - Processo nº 00610806.000006/2020-94

Objeto: Aquisição de produtos higienização para atender as necessidades do Hospital Giselda Trigueiro.

Fundamento: Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666/93;

Valor global: R\$ 115.206,00 (Cento e quinze mil, duzentos e seis reais)

Beneficiário(s):

Clarit Comercial EIRELI - R\$: 95.386,00 (Noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais),

Itens contemplados: 001, 002, 003, 005 e 008;

JR Comércio e Locação de Veículos EIRELI - R\$: 19.820,00 (Dezenove mil, oitocentos e vinte reais),

Itens contemplados: 004, 006 e 007;

Itens Fracassados: 012;

Itens Desclassificados: 009, 010, 011

André Luciano de Araújo Prudente

DIRETOR GERAL/HGT.

Natal (RN) 05 de Maio de 2020.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 10/2020

OBJETO: Aquisição Produtos Médicos para Saúde (seringa equipo)

A Pregoeira do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço do ITEM.

A abertura e disputa se dará no dia 12/05/2020 às 09 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610.

O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.

Natal, 05 de maio de 2020.

Ana Cleide Costa Fernandes

Pregoeira

COAD - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação OFÍCIO Nº 172/2020 - Processo: 00610230.00011/2020-95.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS: Item 1. BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG - COMPRIMIDO - 1.080 UND; Item 2. OLMESARTANA MEDOXOMILA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG + 12,5 MG (BENICAR) - COMPRIMIDO - 180 UND; Item 4. ANLÓDIPINO BESILATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À LOSARTANA POTÁSSICA, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG + 50 MG (LOTAR) - CÁPSULA - 360 UND; Item 5. ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100 MG, TIPO USO: TAMPONADO(SOMALGIN CARDIO) - COMPRIMIDO - 2.520 UND.

Em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com. Recebimento das propostas: 11/05/2020 (segunda-feira), Horário Local: das 08h às 14h. Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

LUIZ CARLOS DA SILVA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COAD/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA

EXTRATO DE DISPENSA Nº 05.2020 - Processo nº 00610329.000011/2020-70

Objeto: Aquisição e Material de Consumo, para atender as necessidades do HRDML.

Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$: 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Beneficiário: EQUIPMED COM. SERV. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 07.778.725/0001-54.

Maria José de Pontes

Diretora Geral Parnamirim/RN, 05 de maio de 2020.

SESAP/ HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES.

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2017 - Processo 385892/2016-8.

Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa Unifrio Refrigeração LTDA - ME.

Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a renovação do contrato de Empresa para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos para Refrigeração de Ambiente, com reposição de peças.

Valor estimativo: R\$ 175.140,00 (cento e setenta e cinco mil cento e quarenta reais).

Dotação orçamentária: 24131.10.302.2003.2382.238201 - manutenção das unidades hospitalares;

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 33.90.39.17 - manutenção e conserv. máquinas e equipamentos. 33.90.30.25 - material para manutenção de bens móveis. Fonte: 100 - Recursos ordinários. 167 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Vigência: 02/05/2020 a 01/05/2021.

Signatários: Suyame Furtado Ricarte pela contratante e Francisco Gomes de Lima, pela contratada. Natal, 05 de maio de 2020.

SESAP- Coordenadoria Administrativa

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 037/2020 - Proc. 00610230.000068/2020-68

Objeto: aquisição de MEDICAMENTO, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.

Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 759,00 (Setecentos e cinquenta e nove reais)

Beneficiária: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

## Secretaria de Estado do Turismo

### Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020

PROCESSO: 12610010.000263/2020-80

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: Kalinne Cafeteria e Atividades Contabil Eireli - CNPJ 22.307.217/0001-81

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de auditoria contábil independente das demonstrações contábeis do exercício 2019, mais precisamente a elaboração das demonstrações contábeis, e, no ano passado foi recomendação do Conselho fiscal a contratação de trabalhos de Auditoria contábil, assim como determina o art. 176 da Lei 6.404/76 e Inc. I ao V, parágrafo 1º da Lei das Sociedades Anônimas, que servirão a EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA - EMPROTUR, conforme termo de referência de ID 4728425, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem nos autos do processo 12610010.000263/2020-80, através de dispensa de licitação, com base no art. 29, II da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. Fica estabelecido que a execução dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 6.567,50 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), ao qual será pago quando da entrega do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para a execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade 298401-Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39.05. Serviços Técnicos

Fonte de Recurso: 100-Recursos diretamente arrecadados

Valor: R\$ 6.567,50 2020

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O faturamento ocorrerá impreterivelmente até o último dia útil do mês da realização dos serviços, devendo a contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal da empresa até o dia 20 (vinte) de cada mês, para o atesto da documentação.

5.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

5.3. A contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua publicação, quando entrará em vigor, vigendo por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal da Lei 13.303/2016.

Natal, 04 de maio de 2020.

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

Diretor Vice Presidente/EMPROTUR

ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA

Diretor Administrativo-Financeiro/EMPROTUR

KALINNE SOUZA MAIA DE MORAIS

Kalinne Cafeteria E Atividades Contabil Eireli

TESTEMUNHAS TEOFILO BARBOSA DE QUEIROZ E VALDERIA KARLA DE M WANDERLEY

41º; 0230; MUS\_104; Tassiane de Lima Gomes Andrade; Oficina de jogos musicais; 85,0  
 42º; 0323; MUS\_153; Victor Vitoriano Dantas; Felinto Lúcio Dantas, vida, obra e aspectos técnicos composicionais.; 85,0  
 43º; 0317; MUS\_150; Agassiz Anaximenes da Cunha Pessoa; Eu, resenha e você; 84,0  
 44º; 0068; MUS\_042; Eliana Barbosa de Santana Lira; Live Eliana Show; 84,0  
 45º; 0351; MUS\_164; Israel Douglas Dantas da Silva; Música Vai de Camisinha; 84,0  
 46º; 0163; MUS\_083; Jacques Douglas Silva; A canção da terra dos poetas; 84,0  
 47º; 0408; MUS\_195; Josemberg de Sousa Lima; Show na net - Forró das antigas; 84,0  
 48º; 0135; MUS\_071; Josevania Belo de Freitas; Live Adoração (Adore comigo em casa); 84,0  
 49º; 0091; MUS\_052; Oxopaxo Fernandes de Medeiros Silva; Live do DJ Oksom; 84,0  
 50º; 0393; MUS\_185; Adalberto Candido Pereira; Ao vivo em casa; 83,0  
 51º; 0564; MUS\_272; Maria das Dores Silva; Forroço na live com Trio Bagaço!; 83,0  
 52º; 0057; MUS\_034; Francisco Bezerra das Chagas Filho; Música e Arte em Casa.; 82,0  
 53º; 0111; MUS\_058; Francisco Luciano Estavam Fernandes; Cantoria no Isolamento; 82,0  
 54º; 0067; MUS\_041; Jair Rodrigo Silva; Show musical: Banda Doce Pecado; 82,0  
 55º; 0594; MUS\_111; José Francisco da Silva Filho; Divas do Vale: Liddy Solto Canta Nubia Lafayete; 82,0  
 56º; 0234; MUS\_107; Kaliane dos Santos Barbosa da Rocha; Kaliane Santos Live Mais Amor; 82,0  
 57º; 0507; MUS\_245; Maria Alexandra da Silva Oliveira Dantas; Lançamento do Clípe Coração de Pedra; 82,0  
 58º; 0036; MUS\_019; Martinelle Dayana de Souza Barboza; Baú do meu sertão: Uma live musical com Dayanne Martinelle; 82,0  
 59º; 0055; MUS\_033; Rafael Melo; Percutindo em Casa; 82,0  
 60º; 0047; MUS\_028; Renata Jakeline Moreira de Freitas; Meu Show em Sua Casa; 82,0  
 61º; 0120; MUS\_064; Whashington Correia de Lima; Tom Mosaico; 82,0  
 62º; 0510; MUS\_247; Josefa Cristiene de Lima Nascimento Oliveira; Live Minhas Músicas, Minha Verdade; 79,0  
 63º; 0438; MUS\_212; Adeilson Dantas Nunes; Doces Trópicos (Sessions); 78,0  
 64º; 0049; MUS\_030; Antonio Joelson da Silva Melo; Aquieta o Faxo: O som do Nordeste na sua casa!; 78,0  
 65º; 0252; MUS\_120; Bruno Alisson Alves Hermínio; Lives Sonoras - Musicalização Infantil; 78,0  
 66º; 0260; MUS\_125; Carlos Daniel de Moraes Alves; Alfredo em Estúdio - Música na Intimidade; 78,0  
 67º; 0415; MUS\_197; Everlaine Cristiane Rocha de Oliveira; Um canto de ancestralidade; 78,0  
 68º; 0607; MUS\_297; Gabriela Mendes Barros; Projeto Juntos; 78,0  
 69º; 0066; MUS\_040; José Ribamar de Carvalho Alves; Daqui de Casa pra Rede; 78,0  
 70º; 0054; MUS\_032; Lucas Rafael Batista Silva; Slam Poético na Rede: A Poesia Performática Dos Guetos de Mossoró para O Mundo; 78,0  
 71º; 0170; MUS\_302; Misael da Costa Gurgel; Musicalização Infantil; 78,0  
 72º; 0338; MUS\_159; Valtter Carlos de Menezes; Arte na Live: do ensinar ao fazer; 78,0  
 73º; 0406; MUS\_193; Wesley de Souza Oliveira; Voz e violão; 78,0  
 74º; 0310; MUS\_145; Advanir Reis da Costa; Em Casa com a Toca-Fita de Corcel; 77,0  
 75º; 0526; MUS\_259; Ana Alice Henrique de Brito; Soul Negra - singularidades; 77,0  
 76º; 0479; MUS\_303; Ritson Alex Martins; Live Show: Canto, Poesia e Cultura; 77,0  
 77º; 0076; MUS\_045; Marcos Menezes Pereira Barreto; Varanda Cultural; 69,0  
 78º; 0144; MUS\_073; Marcelo Henrique Silva de Oliveira; Acústico Ericleudson Lima; 63,0  
 79º; 0097; MUS\_054; Vanderlei Aires de Queiroz; Pagode do Bom, Acústico e em Casa; 61,0  
 80º; 0162; MUS\_082; Juscelino Brito Teixeira; Acentuação Rítmica Musical; 48,0  
 81º; 0302; MUS\_142; Edvaldo Barroso de Carvalho Junior; Som d'boa in live; 47,0  
 NÃO CONTEMPLADOS - Segmento Performance / Diversidade - Natal / Metropolitana  
 ORDEM CLASSIFICATÓRIA; INSCRIÇÃO Nº; Nº NO SEGMENTO; NOME DO PROPONENTE; PROJETO ; MÉDIA GERAL  
 2º; 0206; PER\_002; Gustavo de Medeiros Costa; O dia que dura mais de 24h; 90,6  
 3º; 0177; PER\_001; Kevin Harrison Santos de Oliveira; Show da Hillary; 83,3  
 4º; 0344; PER\_003; José Galdino dos Santos; Festival Virtual Queer de músicas e artes LGBTQI+; 88,6  
 5º; 0451; PER\_005; Iguaia Telita de Mdeiros Lima; Embalagem de Proteção; 77,0  
 6º; 0473; PER\_007; Aryel Medeiros Matias; Vinichella; 76,6  
 7º; 0505; PER\_010; Jan Clefferson Costa de Freitas; As Artes e a Cura; 74,3  
 8º; 0453; PER\_013; Airthon Wesley Vitorino de Medeiros; Nada Se Cria - Podcast; 84,0  
 9º; 0614; PER\_014; Juan Pablo Barreto de Brito; Agricultura Urbana: A Cultura das Cidades Sustentáveis; 65,0  
 NÃO CONTEMPLADOS - Segmento Performance / Diversidade - Interior  
 ORDEM CLASSIFICATÓRIA; INSCRIÇÃO Nº; Nº NO SEGMENTO; NOME DO PROPONENTE; PROJETO ; MÉDIA GERAL  
 2º; 0446; PER\_012; Naymare Santos de Azevedo; Afrotonizar - Rede de Conexões Ancestrais e Criativas; 81,3  
 3º; 0370; PER\_011; Eloyza Tolentino Soares; Apresentando a Feira das Bruxas; 79,0  
 NÃO CONTEMPLADOS - Segmento Teatro Natal / Metropolitana  
 ORDEM CLASSIFICATÓRIA; INSCRIÇÃO Nº; Nº NO SEGMENTO; NOME DO PROPONENTE; PROJETO ; MÉDIA GERAL  
 9º 0001 TEA\_001 Diogo de Oliveira Spinelli Crítica Teatral Nordeste: De quem, pra quem e pra quê? 92,3  
 10º 0358 TEA\_042 Rafael Telles Lima Diálogos de produção teatral. 92,3  
 11º 0349 TEA\_041 Camille Carvalho Bezerra Caminhos e Descaminhos de um Processo Criativo 92,0  
 12º 0105 TEA\_012 Renata Melo Kaiser Gestão e Produção em Teatro de Grupo Na Rede 92,0  
 13º 0080 TEA\_005 Paula Figueiredo Costa de Queiroz Mulheres na direção 90,6  
 14º 0205 TEA\_030 Ana Clara Veras Brito de Almeida Clássicos do Teatro à Mão 87,0  
 15º 0337 TEA\_040 Alessandra Augusta Lima dos Santos Ellas, ellos, elles - Primeira Perspectiva do Abismo, uma dramaturgia sobre corpo e diversidade 85,0  
 16º 0282 TEA\_036 Milêdja Lurian de Souza Silva Vem quem tem história! 83,6

17º 0051 TEA\_004 Tauany Thabata Teixeira de Freitas Iaiá - de Casa Vou te Contar 81,0  
 18º 0136 TEA\_021 Moisés José Sousa Ferreira Edição Quarentena: Sem Sal, Sem Açúcar 80,3  
 19º 0433 TEA\_048 Alleff Emanuell Araujo Lima Mostra Casa Tomada - Edição Online 79,3  
 20º 0173 TEA\_026 Fernanda Cunha Nascimento Minicurso Online: Introdução à Dramaturgia 79,3  
 21º 0414 TEA\_047 João Victor Miranda Silva Cada dia é uma história 78,3  
 22º 0201 TEA\_028 Pablo Roberto Vieira Ferreira 07 Anos de Sociedade T 76,6  
 23º 0256 TEA\_034 Antonio Gil Moraes Cardoso Leal Cordel da rainha louca - teatro de sombra em tempo de corona 76,0  
 24º 0041 TEA\_003 Cláudio Henrique de Miranda Limenzo Júnior E r a uma vez...Tô em casa, tô na rede 76,0  
 25º 0033 TEA\_002 Thazio Silva Bezerra de Menezes A Arte do Encontro: Metodologias Artísticas do Arkhétupos Grupo de Teatro 74,0  
 26º 0394 TEA\_045 Thalita de Almeida Vaz As Lendas de Agouro 72,6  
 27º 0202 TEA\_029 José Eduardo Pereira de Medeiros Teatro no Ar 70,0  
 28º 0196 TEA\_027 Kelly Thayana Batista Conto e Encanto 69,3  
 29º 0398 TEA\_046 Janyelson Firmino Fernandes BarbosaEnsaio aberto do espetáculo "3 histórias pra não esquecer" 69,0  
 30º 0466 TEA\_051 Mário Rubens dos Santos Rodrigues Contando um Conto - A Lenda do Namorado 68,6  
 31º 0608 TEA\_055 Louise Fernandes de Menezes Uso da Teoria da Cor aplicado à maquiagem 68,3  
 32º 0100 TEA\_010 Franco Willamy Lima da Fonseca Afetos Colaterais 66,6  
 33º 0161 TEA\_025 Aldenir da Costa Brandão E s p e t á c u l o Infanto-juvenil a Revolta Dos Brinquedos 66,3  
 34º 0107 TEA\_013 Carlos Alberto da Costa Junior Recreação e Animação: Live Brinque em Casa 66,0  
 35º 0492 TEA\_052 Silvan Soares da Silva Teatrando na Live 66,0  
 36º 0119 TEA\_017 Thianna Vitor de Lima Câmara Brincando com Aninha 64,0  
 37º 0504 TEA\_053 Bárbara Nunes O Arigó das Cinco Bocas 63,0  
 38º 0300 TEA\_038 Jessé Ricardo da Costa Lima Os bichiguentos 50,6  
 NÃO CONTEMPLADOS - Segmento Teatro Interior  
 Não atingiu a nota mínima 0298 TEA\_037 Dinah Cristina Pereira da Silva Saldanha Contando, recontando e encantando com histórias de Cordel47,3  
 Não atingiu a nota mínima 0113 TEA\_016 Francisco Edson Saraiva da Silva Café com Prosa 47,3  
 Não atingiu a nota mínima 0093 TEA\_008 Paulo Roberto de Lima Ferreira Mpb's: Intervenção e Poesia 47,3  
 Não atingiu a nota mínima 0215 TEA\_032 Mônica Danuta Câmara de Oliveira História Brincada 46,3  
 Não atingiu a nota mínima 0227 TEA\_033 Libégna Moraes Bezerra Cenopoesia 46,0  
 Não atingiu a nota mínima 0330 TEA\_039 José Maria Barbosa Bernardo Minha Rede de Varanda 45,6  
 Não atingiu a nota mínima 0103 TEA\_011 Raul Davyson Messias de Araújo Poesia em boa Hora - Porque nunca é tarde para uma boa hora de poesia boa 45,3  
 Não atingiu a nota mínima 0109 TEA\_015 Rirome Ian Pereira Cavalcante Histórias do Sertão 45,3

## Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 65, DE 12 DE MAIO DE 2020.  
 O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais -SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
 Art. 1º - Designar para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 010/2020 - PROCESSO nº 00210065.000263/2020-69, que tem como objeto aquisição e instalação de aparelhos condicionadores de ar para escolas da rede estadual de ensino do rio grande do norte, firmado com, O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 08.773.990/0001-02, o servidor, GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 49.850-5.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA  
 Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH  
 COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
 CNPJ 08.334.385/0001-35

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 18.05.2020, às 10:00 horas, na sua sede social, localizada a Av. Senador Salgado Filho, 1555 - Tirol, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:  
 1. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária  
 a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício do ano de 2019;  
 b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;  
 c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, para o biênio 2020/2022; d) Política de Avaliação de Desempenho dos Órgãos de Governança.  
 Natal, 08 de maio de 2020 A DIRETORIA

## Secretaria de Estado do Turismo Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

PORTARIA-SEI Nº 13, DE 12 DE MAIO DE 2020.  
 O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Designar PRISCILLA EDUARDO DE MEDEIROS GOMES ARAÚJO, ocupante do cargo de Gerente de Contabilidade e Finanças, matrícula nº 206.259-6, para exercer as funções de fiscal do Contrato nº 11 celebrando entre a Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR e a empresa KALINNE CAFETERIA E ATIVIDADES CONTABIL EIRELI, sem prejuízo das suas competências.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Dê-se ciência. Cumpra-se.  
 (assinado eletronicamente)  
 RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA Diretor Vice Presidente

PORTARIA-SEI Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2020.  
 O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Designar o empregado CLEONNY CAPISTRANO MAIA DE LIMA, matrícula 219.043-5, ocupante do cargo de Gerente Administrativo, para exercer as funções de fiscal da contratação entre a Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR e a empresa VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - Processo nº 12610007.000796/2020-11, sem prejuízo de suas demais atribuições.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Dê-se ciência. Cumpra-se.  
 (assinado eletronicamente)  
 RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA Diretor Vice Presidente

## Secretaria de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SECRETARIA DE TRIBUTACAO  
 SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS  
 Inscrição Estadual: 20.095.244-7  
 CNPJ: 04.741.327/0001-75  
 Razão Social: J. ITAMAR PEGADO  
 Endereço:

Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPAT), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 62152/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 04/10/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2016 a 30/06/2019, os seguintes documentos:

1. Livro de Registro de Apuração do ICMS (Exercícios: 2016, 2017, 2018, 2019)
2. Livro de Registro de Entradas (Exercícios: 2016, 2017, 2018, 2019)
3. Livro de Registro de Inventário (Exercícios: 2016, 2017, 2018, 2019)
4. Livro de Registro de Saídas (Exercícios: 2016, 2017, 2018, 2019)
5. Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (Exercícios: 2016, 2017, 2018, 2019)

Até a presente, em cumprimento a Ordem de serviço 62152, fica a empresa supra epigrafada, por intermédio do senhor JOSÉ ITAMAR PEGADO, CPF: 751.649.904-82, na qualidade de representante legal, intimada a apresentar talões de notas fiscais de vendas ao consumidor- modelo 2, com numeração 501 a 750 com AIDF nº 206431, no prazo de 72 Hs, a contar do recebimento desta.  
 Os documentos fiscais em epígrafe deverão ser apresentados na 1ª Unidade Regional de Tributação - Natal, sito na Av. mor Gouveia 2056, cidade da Esperança, Natal RN, de modo a possibilitar o cumprimento da referida Ordem de Serviço.  
 O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infração ao art. 150-A, XI e XII, com penalidade prevista no art. 340-A, IV," h" e XII, "a", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.  
 Natal(RN), 06 de maio de 2020  
 Ciro Uchoa Azevedo de Araujo Subcoordenador-Substituto SUFISE

## CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

### Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

#### Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Termo ao Contrato nº 12/2020  
 Processo nº 03510015.000252/2020-14 - FUNDASE/RN  
 Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE/RN CNPJ 08.491.557/0001-84  
 Contratada: Chaveiro Center - Antônio Marciano Leite de Oliveira - ME CNPJ 04.280.861/0001-21  
 Objeto: Contratação de empresa prestadora dos serviços de confecção de chaves e carimbos, com vistas a atender as necessidades desta Fundação.



**Processo Número: 12610010.000263/2020-80**  
**Assunto: (Contratação de Auditoria Independente)**

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 14/2020**

**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.

**OBJETO:** Contratação de Empresa visando à prestação de serviço de auditoria contábil independente das demonstrações contábeis do exercício 2019.

### **JUSTIFICATIVA:**

Para promoção de mudanças e ajustes necessários a correção de eventuais erros do passado é necessário o autoconhecimento para dar suporte as reorientações dos nossos atos do presente, neste sentido a auditoria independente é capaz de apontar erros de forma mais crítica, indicando aspectos que devem ser melhorados sem a preocupação de prejudicar alguém da empresa.

Por não participar do dia a dia da empresa o auditor independente é capaz de orientar trazendo benefícios ao longo do tempo com o apontamento de falhas nos registros e controle de documentos, pois os gestores podem reavaliar os métodos utilizados e buscar o aperfeiçoamento para qualificar os controles internos e prevenir erros e fraudes.

Considerando que estamos concluindo as atividades contábeis pertinentes ao exercício 2019, mais precisamente a elaboração das demonstrações contábeis, e, no ano passado foi recomendação do Conselho fiscal a contratação de trabalhos de Auditoria contábil, assim como determina o art. 176 da Lei 6.404/76 e Inc. I ao V, parágrafo 1º da Lei das Sociedades Anônimas, encaminhamos o presente processo solicitando a contratação do serviço de auditoria independente .

Tal trabalho é de suma importância visto que avaliará os procedimentos adotados, bem como as práticas contábeis executadas, respaldando assim nosso trabalho e gerando uma maior segurança para o gestor, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Id nº(4728425).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.567,50 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2020, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto de atividade	298401 - Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.39.05 - Serviços técnicos
Fonte de Recurso:	100 - Recursos Ordinários
Valor:	R\$ 6.567,50 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações – RILCOP.

**CONTRATANTE:** Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.

**CONTRATADA:** Kalinne Cafeteria e Atividades Contabil Eireli – CNPJ 22.307.217/0001-81.

Natal/RN, 29 de abril de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**  
Diretor Vice Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 29/04/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5422456** e o código CRC **B5C79B45**.

dentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

10.2.18. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;

10.2.19. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contanto da sua notificação;

10.2.20. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

10.2.21. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Contrato, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;

10.2.22. Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

10.2.23. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

10.2.24. Observar, na prestação dos serviços:

10.2.24.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

10.2.24.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

10.2.24.3. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

10.2.24.4. Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;

10.2.24.5. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

10.2.25. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

10.2.26. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

10.2.27. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

10.2.28. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.2.29. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

10.2.30. Dar conhecimento imediato à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;

10.2.31. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;

10.2.32. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Estadual, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados; caso o CONTRATADO opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), inclusive com exportação dos dados para o sistema do Estado e Ministério da Saúde e manter backup das informações; e

10.2.33. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional.

10.3. A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

10.3.1. Para execução dos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

10.3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato;

10.3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;

10.3.1.3. Programar no orçamento do Estado os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.

10.3.1.4. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;

10.3.1.5. Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

10.3.1.6. Indicar um Fiscal do Contrato, para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato, na forma do artigo. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93,

10.3.1.7. A SESAP não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pela Unidade habilitada, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Estado do Rio Grande do Norte.

10.3.1.8. Regular os Leitos, observando a autoridade sanitária do médico regulador do Complexo Estadual de Regulação / Central de Regulação de Leitos (CER-SUS/SESAP/RN);

10.3.1.9. Auditar a execução dos serviços firmados com o prestador contratado, através de equipe técnica do Sistema Estadual de Auditoria - SEA/SESAP;

10.3.2.0. Efetuar da Nota Fiscal eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) aos serviços ora executados através de FISCAL DE CONTRATO indicado para certificar e conferência de documentação, cabendo ainda o visto da Coordenação do Complexo Estadual de Regulação - CER/SUS/RN/SESAP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2 As sanções previstas nas alíneas "11.1.1", "11.1.3" e "11.1.4" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao CONTRATADO que:

11.4.1. Retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

11.4.2. Não mantiver sua proposta;

11.4.3. Apresentar declaração falsa; e

11.4.4. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao CONTRATADO que:

11.5.1. Apresentar documento falso;

11.5.2. De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente; e

11.5.3. Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

11.8.1. Recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.8.2. Não mantiver sua proposta;

11.8.3. Abandonar a execução do contrato;

11.8.4. Incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

11.9.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

11.9.2. Apresentar documento falso;

11.9.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

11.9.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.9.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

11.9.6. Ter sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

11.9.7. Ter sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "11.1.3." e "11.1.4."

11.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

11.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e

11.10.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

11.12.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.12.2. Os danos resultantes da infração;

11.12.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.12.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

11.12.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.13 Nos casos não previstos no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições das Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 8.666/1993.

11.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

11.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

11.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado;

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, na forma prevista no artigo 77 da Lei de Licitações;

12.5 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

12.6 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

12.6.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

12.6.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

12.6.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.7 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

13.1 A critério da CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços.

13.2 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020;

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Na execução do presente CONTRATO as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista na legislação vigente.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Os questionamentos decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

16.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

## Secretaria de Estado do Turismo

### Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Termo de Dispensa de Licitação Nº 14/2020

Processo Número: 12610010.000263/2020-80

Assunto: (Contratação de Auditoria Independente).

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.

OBJETO: Contratação de Empresa visando à prestação de serviço de auditoria contábil independente das demonstrações contábeis do exercício 2019.

JUSTIFICATIVA: Para promoção de mudanças e ajustes necessários a correção de eventuais erros do passado é necessário o autoconhecimento para dar suporte as reorientações dos nossos atos do presente, neste sentido a auditoria independente é capaz de apontar erros de forma mais crítica, indicando aspectos que devem ser melhorados sem a preocupação de prejudicar alguém da empresa.

Por não participar do dia a dia da empresa o auditor independente é capaz de orientar trazendo benefícios ao longo do tempo com o apontamento de falhas nos registros e controle de documentos, pois os gestores podem reavaliar os métodos utilizados e buscar o aperfeiçoamento para qualificar os controles internos e prevenir erros e fraudes.

Considerando que estamos concluindo as atividades contábeis pertinentes ao exercício 2019, mais precisamente a elaboração das demonstrações contábeis, e, no ano passado foi recomendação do Conselho fiscal a contratação de trabalhos de Auditoria contábil, assim como determina o art. 176 da Lei 6.404/76 e Inc. I ao V, parágrafo 1º da Lei das Sociedades Anônimas, encaminhamos o presente processo solicitando a contratação do serviço de auditoria independente.

Tal trabalho é de suma importância visto que avaliará os procedimentos adotados, bem como as práticas contábeis executadas, respaldando assim nosso trabalho e gerando uma maior segurança para o gestor, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Id nº(4728425).

VALOR GLOBAL: R\$ 6.567,50 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2020, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto de atividade: 298401 - Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39.05 - Serviços técnicos

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 6.567,50 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações - RILCOP.

**CONTRATANTE:** Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A-EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.  
**CONTRATADA:** Kalinne Cafeteria e Atividades Contábil Eireli - CNPJ 22.307.217/0001-81.  
Natal 29 de abril de 2020.  
**BRUNO GIOVANNI REIS**  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Tributação

Processo Número: 00310020.000018/2020-12

Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

OBJETO: PAGAMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - DETRAN, EXERCÍCIO 2020, DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SET VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O Secretário Adjunto da Tributação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310020.000018/2020-12.

I - Homologar o Parecer nº 007/2020;

II - Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, da Taxa de Licenciamento de veículos desta Secretaria, no exercício 2020, com fundamento no Artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98 de 21.06.93, em sua redação atual, haja vista a inviabilidade de competição necessária de prévio processo licitatório.

Publique-se.

Natal/RN, 29 de abril de 2020.

ALVARO LUIZ BEZERRA

SECRETARIO ADJUNTO DA TRIBUTAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO/SET

PROCESSO Nº. 00310020.002673/2019-71

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2020

A Secretaria de Estado da Tributação/SET, através do seu Pregoeiro designado pela

Portaria nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, publicada no DOE de 03/01/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, nos Decretos nºs. 17.145 de 16.10.2003 e 20.103 de 19.10.2007 e Lei Complementar 123 de 14.12.2006, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto Contratação de empresa para Serviço de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças e todo material necessário, em equipamentos de refrigeração, pertencentes a SET.

O recebimento das Propostas de Preços será até o dia 18 de maio de 2020 às 08:00 horas e abertura das Propostas às 08:00 horas. A sessão de disputa será no dia 18 de maio de 2020 às 10:00 horas - horário de Brasília. O Edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.set.rn.gov.br](http://www.set.rn.gov.br) e [www.rn.gov.br](http://www.rn.gov.br). As informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Tributação - CPL/SET, no Centro Administrativo, Lagoa/Nova - Natal/RN - Telefone:(84) 3232.2015, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira.

Natal/RN, 29 de abril de 2020.

Cláudio César Machado da Câmara Gurgel

Pregoeiro

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15º Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15º Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.



### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Eudo Rodrigues Leite, e pela Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP Saúde, Kalina Correia Filgueira; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pelo seu Procurador-chefe, Xisto Tiago de Medeiros Neto e pela Procuradora-chefe Adjunta, Lilian Vilar Dantas Barbosa; o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, designada para o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19, pela portaria PGR GIAC-COVID nº 1, de 20 de março de 2020, e pelo Procurador da República titular do 7º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, Fernando Rocha de Andrade, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e IV, da Constituição Federal, no artigo 27, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (artigo 127 da Constituição Federal);

Considerando que o uso de Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR) por profissionais que atuam em serviços de saúde é uma das estratégias fundamentais para prevenir doenças cuja principal forma de transmissão é a via aérea;

Considerando que, em decorrência da emergência de saúde pública internacional relacionada ao COVID-19, o uso de Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR) e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como luvas, óculos, protetor facial, aventais descartáveis, gorros e propés, foi regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Resolução nº 356, de 23 de março de 2020, com validade de 180 dias, estabelecendo os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos e EPRs, identificados como prioritários;

Considerando que a referida Resolução nº 356 da ANVISA estabelece que a fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcionais e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa e de outras autorizações sanitárias;

Considerando que a dispensa de ato público de liberação dos produtos, no entanto, não exime o fabricante/fornecedor de cumprir as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário, bem como as normas técnicas específicas, referentes aos mais diversos materiais, responsabilizando-se por garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos fabricados;

Considerando que a mencionada Resolução nº 356 da ANVISA estabelece, no seu art. 5º, que as máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido Não Tecido (TNT) para uso odontológico e médico-hospitalar, deve possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas ABNT-NBR 15052:2004 e ABNT-NBR 14873:2002;

Considerando que a mesma Resolução nº 356 da ANVISA proíbe a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Tecido Não Tecido para artigos de uso odontológico-hospitalar" para utilização pelos profissionais em serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados;

Considerando que dentre os TNTs existentes no mercado há vários que, pela estrutura dos fios, não têm a necessária vedação, em especial, se for considerado que o COVID-19 tem medida micrométrica e somente máscaras, pelo menos cirúrgicas, têm poder de contenção (Fontes: ParticleSize-Selective Assessment of Protection of European Standard FFP Respirators and Surgical Masks against Particles - Tested with Human Subjects. (<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5058571/>);

Considerando que os órgãos públicos devem observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, e, por conseguinte, todo gasto público deve ser orientado para a compra dos produtos e serviços adequados;

Considerando que a aquisição de produto inadequado para uso dos profissionais que atuam em serviços de saúde, sem ter as características de Equipamento de Proteção Individual (o que é aferível através de Certificado de Aprovação - CA, previsto no art. 167, da CLT e pelo exame das normas técnicas da ABNT), viola os princípios da legalidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando que o item 6.2 da Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério da Economia, estabelece que "o equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego";

Considerando que a Resolução nº 356/2020 da ANVISA não dispensa o cumprimento de todas as normas técnicas e não autoriza a dispensa de registro efetuado perante outro órgão, como é o caso do CA;

Considerando que o artigo 10 da Lei nº 8.078/90 impõe aos fornecedores de produtos e serviços o dever de informar ao consumidor de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade do seu uso, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto;

Considerando que o art. 18 da Lei nº 8.078/90 impõe aos fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis a responsabilidade solidária pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas;

Considerando que incumbe aos entes públicos proteger a saúde dos seus servidores, trabalhadores contratados e terceirizados, mediante a adoção de normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 7º, XXII c/c art. 39, §3º da Constituição Federal;

Considerando que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) estabelece que constitui ato de improbidade "liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular" (art. 10, XI);

Considerando que o agente público, que efetuar aquisição de produtos que não têm as características de EPIs para uso dos profissionais que atuam em serviços de saúde, pode incorrer nas penas previstas para o crime previsto no art. 268 do Código Penal ("Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"), agravada porque o agente é servidor da saúde pública e presume-se o seu conhecimento sobre as características de um verdadeiro EPI;

Considerando que as máscaras de tecido são indicadas apenas para uso comunitário, isto é, para pessoas do comunidade, sendo classificadas como máscaras de uso doméstico, e devem ser associadas a outras medidas de proteção como o distanciamento social, condição impossível para os profissionais de saúde e para os profissionais de segurança pública (policiais federais, civis, militares, corpo de bombeiros, policiais penais ou agentes penitenciários), em virtude dos deveres do ofício;

Considerando que a confecção de máscaras de tecido deve observar a norma técnica ABNT PR 1002 (Máscaras de proteção respiratória de uso não profissional - Guia de requisitos básicos para métodos de ensaio, fabricação e uso);

Considerando que o Protocolo de Manejo de Pacientes com Coronavírus na Atenção Primária estabelece o uso das máscaras cirúrgicas, máscaras PFF2 e N95, conforme o grau de contato com paciente sintomático. (<https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/08/20200408-ProtocoloManejo-ver07.pdf>);

Considerando a evidência de que pacientes assintomáticos transmitem o novo coronavírus;

Considerando que, a exemplo dos profissionais de saúde na triagem inicial, os profissionais de segurança pública (policiais federais, civis, militares, corpo de bombeiros, policiais penais ou agentes penitenciários) têm contato próximo, com distância inferior a 1(m) metro, de pessoas que podem estar contaminadas com o novo coronavírus, o que é determinante para que esses profissionais também recebam os EPIs adequados, não sendo permitido o uso de máscaras de uso doméstico; RECOMENDAM aos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte:

1) Observar, na aquisição de máscaras, luvas, óculos de proteção ou face shield, gorros, aventais, macacões e propés destinados aos profissionais que atuam em serviços de saúde, o dever de adquirir produtos que tenham as características de Equipamentos de Proteção Individual, conforme notas técnicas da ANVISA, normas da ABNT-NBR 15052:2004, da ABNT-NBR 14873:2002 e a Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério da Economia.

2) Adquirir, para distribuição aos profissionais de saúde e de segurança pública, máscaras cirúrgicas, máscaras PFF 1, PFF 2 e N95, para uso conforme o grau de risco no contato com pacientes ou pessoas com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19.

3) Não adquirir ou permitir o uso de máscaras de tecido ou de TNT normal que não possuam as características exigidas para a utilização pelos servidores públicos da saúde e da segurança pública, e para os empregados de serviços privados de saúde, que, durante a emergência de saúde pública, exerçam atividades complementares ao Sistema Único de Saúde.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para ser informado ao Ministério Público do Estado do RN/Procuradoria-Geral de Justiça, através do e-mail [pgj@mprn.mp.br](mailto:pgj@mprn.mp.br), sobre o acatamento da presente Recomendação, informando a respeito das providências adotadas.

Natal/RN, 29 de abril de 2020.

Eudo Rodrigues Leite

Procurador-Geral de Justiça

Kalina Correia Filgueira

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP Saúde

Xisto Tiago de Medeiros Neto

Procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte

Lilian Vilar Dantas Barbosa

Procuradora-chefe Adjunta do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte

Caroline Maciel da Costa Lima da Mata

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Fernando Rocha de Andrade

Procurador da República no Estado do Rio Grande do Norte